



DIRETRIZES

Campanha Eleitoral

1. **Campanha eleitoral.** É o momento da propaganda realizada pelas Chapas regularmente homologadas, com a finalidade de apresentar seus candidatos e o Plano de Trabalho (biênio 2021/2022) aos condôminos/eleitores.

2. A propaganda eleitoral, antes ou durante o período permitido para a sua realização, será fiscalizada pela Comissão, nos termos do artigo 12 do Regimento Eleitoral.

3. **Período autorizado.** De 24/09/2020 a 23/10/2020

4. TIPOS DE PROPAGANDAS AUTORIZADAS.

4.1 Faixas em área comum. Duas faixas de propaganda (2,50m x 0,80m), por chapa, na Avenida principal do Condomínio, sendo uma no sentido portaria à primeira rotatória e outra no sentido primeira rotatória à portaria, cuja ordem de afixação será determinado em sorteio, na presença dos Candidatos.

4.2 Propaganda virtual ou eletrônica.

- a) No site do Condomínio: vídeos e arquivos eletrônicos. Poderão ser anexados até 5 vídeos de 10min, alternados e múltiplos arquivos eletrônicos.
- b) Live. Transmissão ao vivo de áudio e vídeo na Internet, dos candidatos para os condôminos/eleitores, por meio de aplicativos que permitam uma transmissão de vídeo dos candidatos em tempo real para os eleitores. A live ocorrerá dentro do período da propaganda eleitoral e será uma por chapa.
- c) Redes Sociais.
- d) Facebook.
- e) Instagram.
- f) YouTube.

4.3 Camisetas. Autorizado o uso de camiseta, exclusivamente pelos Candidatos da Chapa (Síndico, Subsíndico, Conselheiros Consultivo e Jurídico, quer efetivos ou suplentes).

5. TIPOS DE PROPAGANDAS NÃO AUTORIZADAS.

5.1 Brindes de Campanha. É proibida a confecção, utilização, distribuição, por candidato, ou com a sua autorização, durante a campanha eleitoral, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Síntese dos fundamentos: a) analogia - ilegalidade a luz do direito eleitoral brasileiro; b) abuso de poder econômico; c) desigualdade de condições aos candidatos.

5.2 Drones. Veículo de propaganda eleitoral, para sobrevoar o Condomínio. Síntese dos fundamentos: a) propaganda irregular; b) incompetência da Comissão de regular o espaço aéreo; c) privacidade dos moradores; d) abuso de poder econômico.



5.3 Faixas em área privativa do Condomínio. Na frente do imóvel, terreno vazio ou casa, especificamente no solo, seja calçada, grama, terra ou jardim. Síntese dos fundamentos: a) área comum do Condomínio – art. 4º RI; b) poluição visual excessiva.

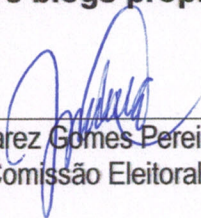
5.4 Carro de som. Síntese do fundamento: Viola o artigo 8º, §23, inciso VI, do Regimento Interno.

5.5 Área pública externa do Condomínio. Faixas, bandeiras, outdoor e etc na área externa do Condomínio. a) incompetência da Comissão de regular o espaço externo ao Condomínio; b) impossibilidade de fiscalizar o espaço externo; c) abuso de poder econômico; d) desigualdade de condições aos candidatos; e) eventual corresponsabilidade do Condomínio junto aos órgãos fiscalizadores DER e AGEFIS.

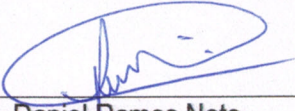
5.6 Folders ou panfletos. Esse tipo de material e sua distribuição apresenta potencial de disseminação do coronavírus. Por tradição, a panfletagem ocorria principalmente na portaria do Condomínio, mediante a entrega pelo candidato ao condômino.

5.7 Caminhada e passeata. No interior do Condomínio, observado o disposto no artigo 8º, §23, inciso VI, do Regimento Interno.

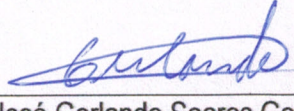
5.8 Sites e blogs próprios. Condições de desigualdade entre as Chapas.



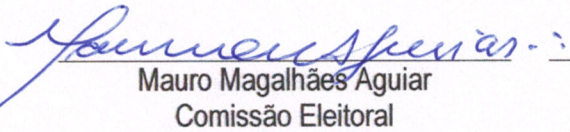
Juares Gomes Pereira
Comissão Eleitoral



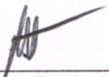
Daniel Ramos Neto
Comissão Eleitoral



José Gerlande Soares Germano
Comissão Eleitoral



Mauro Magalhães Aguiar
Comissão Eleitoral



Renan Batista Mata
Comissão Eleitoral